

Notas sobre

Trabalho a tempo parcial e função pública

Referências bibliográficas:

Revue International du Travail n.º. 4-5 de Outubro de 1963

Revue International du Travail n.º. 4 - Abril de 1972

Em 1963 a Revista Internacional do Trabalho publicou um documento base: Estudo comparativo do emprego a tempo parcial.

Fundação Cuidar o Futuro  
E neste documento que se encontra a definição tornada clássica, de trabalho a tempo parcial: "o trabalho efectuado de uma maneira regular e voluntária, durante uma jornada ou uma semana de trabalho de uma duração sensivelmente mais curta que a duração normal". Tendo em conta esta exigência do carácter regular de actividade, eliminava-se do campo de investigação toda a forma de emprego ocasional ou temporário com o qual o trabalho a tempo parcial é às vezes confundido.

O n.º. 4 de Abril de 1972 da Revista Internacional do Trabalho publicou um estudo sobre trabalho a tempo parcial e função pública.

### Condições de emprego a tempo parcial

As razões que estimularam os governos a aceitar esta forma de trabalho levaram-nos a tribuir o exercício deste direito quer às mulheres somente (República Federal Alemã e Bélgica) quer aos trabalhadores dos dois sexos. Os textos são concebidos em função de necessidades sentidas por diferentes categorias de pessoas momentaneamente impedidas de trabalhar a tempo inteiro e consagrar uma forma de actividade à qual se pode ná recorrer cada vez mais para os fins mais diversos, particularmente em vista à educação permanente.

### Fundação Cuidar o Futuro

No entanto, os países sobre os quais incidiu o último estudo citado do BJT - República Federal Alemã, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, França, Noruega e Reino Unido podem dividir-se em dois grupos distintos. De um lado os que, por razões diversas têm a questão suficientemente amadurecida e necessidades prementes que justificam a adopção de uma legislação ou de uma regulamentação especial definindo claramente as condições de emprego a tempo parcial na função pública e como objectivo de assimilar estas trabalhadoras aos de pleno emprego (estão nestas condições a República Federal Alemã, Dinamarca e França). Do outro lado encontram-se os países onde as condições de emprego a tempo parcial continuam por definir de forma equitativa e estimulante

(estão nestas condições a Austria, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, Noruega e Reino Unido).

Neste 2º. grupo de países a Austria, Bélgica, Noruega e Reino Unido, desenha-se uma corrente em favor deste regime.

Em França a lei de 19 de Junho de 1970 (Journal Officiel de la Rep. Française de 30/12/70) e o Decreto 70-1271 de 23 de Dezembro de 1970, estabeleceram o exercício da função a meio tempo para os funcionários do Estado. O fim visado era tentar num sector importante e exemplar uma experiência que poderá ser generalizada em caso de êxito. A duração do trabalho efectuado pelos funcionários visados pela lei de Junho de 1970 deve ser pelo menos igual a metade da duração exigida aos funcionários que a exercem a tempo inteiro nas mesmas funções. A lei salienta a vontade de instituir um trabalho a mais tempo e não a tempo parcial. A lei responde a esta dupla preocupação: salvar os interesses da Administração e das funcionárias. Um dos objectivos é reduzir o número de saídas dos serviços que representa para a Administração um custo importante e trazer uma solução ao absentismo das funcionárias que têm filhos pequenos.

O relatório da lei considera que esta abre perspectivas novas para o emprego de pessoas <sup>hausstirrende</sup> tecnicamente impedidas e cujo trabalho é necessário para elas e para a sociedade.

O decreto de aplicação da lei de Junho de 1970 prevê que um funcionário pode pedir para exercer funções a tempo parcial nos seguintes casos:

1. Para educar um ou vários filhos com menos de 12 anos;
2. Para criar um filho atingido de enfermidade exigindo cuidados contínuos;
3. Para assistir ao cônjuge ou um ascendente do funcionário ou do seu cônjuge se o seu estado de saúde o exigir, em consequência de acidente ou doença grave;
4. Em casos de invalidez com desvalorização de 85%, pelo menos.
5. Quando em razão de um acidente ou doença grave, a junta médica emita um parecer favorável ao exercício de uma função a meio tempo.

Uma outra disposição da lei francesa, comum a outras legislações (República Federal Alemã e Bélgica) proíbe a um funcionário a meio tempo empregar-se noutra trabalho retribuído ou efectuar a título privado um trabalho mediante retribuição.

Na República Federal Alemã o direito de trabalho a tempo parcial é reconhecido por uma lei de 1969 a toda a mulher funcionária ou juiz que tenha no seu lar um filho com menos de 16 anos, pelo qual é responsável.

Esta lei é de uma extrema flexibilidade. Permite uma duração de trabalho reduzida à metade da duração normal e autoriza todas as combinações segundo o interesse das funcionárias.

#### Conclusão:

Em 1962, Jean Fourastié salientava que até esta data se considerava o direito ao trabalho no sentido do direito ao trabalho para viver.

Outra acepção aparece nos nossos dias é o direito de participar na produção, na vida social e o direito a desenvolver a sua própria personalidade.

Esta amplitude tem em conta as aspirações das mulheres para as quais prosseguir uma actividade profissional a tempo inteiro quando têm filhos pequenos implica um esforço que compromete a sua saúde e equilíbrio familiar. Toma também em conta outras necessidades sentidas pelos trabalhadores: aperfeiçoamento profissional, educação permanente, promoção social.